



LEI N.º 1.836/2002
De 26 de dezembro de 2002.

Concede abono pecuniário aos servidores que especifica.

O Povo do Município de Matipó, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Joaquim Bifano Magalhães, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica concedido aos servidores do magistério, em efetivo exercício de suas atividades no ensino fundamental público municipal, remunerados pela verba correspondente a 60% (sessenta por cento) dos valores que constituem o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de valorização do Magistério – FUNDEF, abono pecuniário único, no valor de R\$ 1.414,00 (um mil, quatrocentos e quatorze reais).

§ 1º. Farão jus ao abono especificado no *caput* do artigo os servidores públicos municipais do magistério que desempenharam suas funções no ano letivo de 2002 e que se encontram em efetivo exercício.

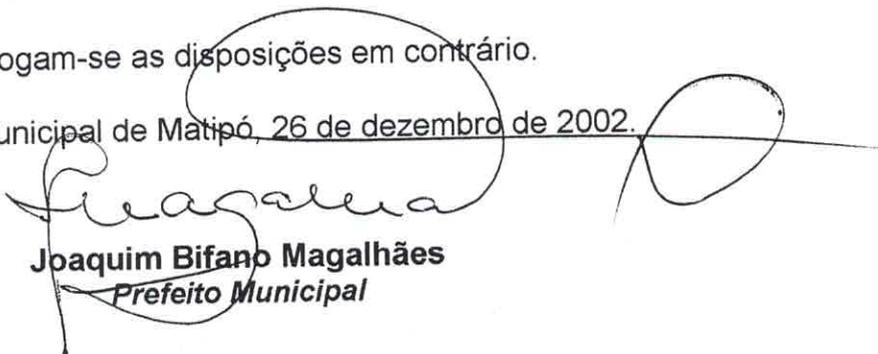
§ 2º. Os servidores que se enquadram nos requisitos do artigo perceberão os valores até 30 de dezembro de 2002, parceladamente, a partir do mês de outubro de 2002.

§ 3º. Havendo saldo orçamentário e disponibilidade financeira na conta do FUNDEF, poderá ser concedido abono complementar, utilizando-se o mesmo critério deste artigo.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos a partir de 1º de outubro de 2002.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Matipó, 26 de dezembro de 2002.


Joaquim Bifano Magalhães
Prefeito Municipal